

**SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ  
PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DATA BASE 2018/2019.**

**CLÁUSULA 1ª** – Abrangência: O presente instrumento abrange todos os profissionais médicos empregados e médicos residentes no Estado do Paraná, da área de abrangência do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

**CLÁUSULA 2ª** – Vigência: este instrumento terá vigência de 12 meses a partir de 1º de novembro de 2018 a 31 de outubro de 2019.

**CLÁUSULA 3ª** – Salário de ingresso ou início /de carreira: o salário de ingresso ou de início de carreira será equivalente a R\$ 14.134,58 (quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), para uma jornada de quatro (04) horas diárias e vinte (20) horas semanais.

§ 1º – nenhum empregador, sob qualquer pretexto, poderá pagar ao médico salário inferior ao piso estabelecido nesta CCT;

§ 2º – nenhum empregador poderá pagar salário mínimo profissional inferior ao estabelecido na legislação específica em vigor, a pretexto de carga horária reduzida ou pagamento por hora.

**CLÁUSULA 4ª** – Reajuste salarial: os salários vigentes em 1º de novembro de 2018, serão corrigidos pela variação integral do INPC/IBGE (ou índice que o substitua) do período de novembro de 2017 a outubro de 2018, sobre o salário de outubro de 2018, respeitado o piso salarial mínimo, estipulado na cláusula anterior.

**CLÁUSULA 5ª** – A título de aumento real, aos salários já corrigidos pela inflação, na forma das cláusulas anteriores, será acrescido o percentual de aumento real de 5%, acima da inflação do período medido pelo INPC.

**CLÁUSULA 6ª** – Será pago aos médicos a título de Participação nos Lucros e Resultados-PLR, o valor equivalente a 01 (uma) remuneração, garantindo o valor mínimo de R\$ 14.134,58 (quatorze mil, cento e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). Este valor será pago em 02 (duas) parcelas, a primeira na data base e a segunda seis meses após.

**CLÁUSULA 7ª** – Adicional de insalubridade: o adicional de insalubridade, independentemente de verificação pericial, será pago no percentual de 40% (quarenta por cento) em relação ao piso previsto na cláusula anterior.

**CLÁUSULA 8ª** – Adicional por tempo de serviço: a cada ano de serviço prestado à mesma empresa, o empregado terá direito ao aumento real de 1% (um por cento), sobre o salário percebido, a título de adicional por tempo de Serviço, iniciando-se a contagem do período aquisitivo do direito, a partir de 1º/11/2018.

**CLÁUSULA 9ª** – Adicional noturno: o adicional noturno será devido para o trabalho prestado entre as 21h00min de um dia e 6h00min do dia seguinte e será pago no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 10ª** – Auxílio creche: será concedido auxílio creche, no valor de R\$ 542,18 (quinhentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), para todos os médicos empregados, por filho com idade pré-escolar, ou seja, de três meses a seis anos, 11 meses e 29 dias.

Parágrafo Único: Os benefícios desta cláusula serão concedidos independentemente do sexo ou estado civil dos profissionais médicos.

**CLÁUSULA 11** – Auxílio alimentação: será concedido auxílio alimentação ao médico plantonista; no valor de R\$ 686,84 (seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA 12** – Auxílio transporte: Será concedido, no valor mínimo de R\$ 230,85 (duzentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos), ao médico que comprove gastos com locomoção em seu veículo particular ou por outro meio.

**CLÁUSULA 13** – Comprovante de pagamento: o empregador obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

**CLÁUSULA 14** – Gratificação constitucional de férias de 1/3: será paga antecipadamente ao mês de fruição das férias, calculada com base nos salário dos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA 15** – Antecipação do 13º salário: o empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, correspondente ao adiantamento do 13º salário, independentemente de requerimento do empregado.

**CLÁUSULA 16** – Licença Gala e Luto: o empregador concederá ao médico empregado, mediante comprovação, 07 dias de licença remunerada, no caso de casamento e/ou nos casos de falecimento de pais, irmãos, filhos, cônjuges ou companheiros, e parentes afins até o terceiro grau.

**CLÁUSULA 17** – Divulgação de atividades sindicais: será permitida, ao sindicato profissional, a fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho.

**CLÁUSULA 18** – Homologações: Avençam as partes, para todos os efeitos legais, que a quitação nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, terão efeito, tão somente, no que diz respeito aos valores consignados no respectivo instrumento, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto, posteriormente, de ação judicial, sem qualquer restrição. Parágrafo Único: Nas homologações de rescisões de contrato de trabalho, os empregadores, além dos documentos exigidos por lei, deverão comprovar o pagamento das contribuições sindicais, sociais e confederativas devidas às entidades sindicais dos empregados e dos empregadores referente aos últimos cinco anos. Deverão ainda anotar na CTPS do médico empregado, o ano, o valor e nome da entidade sindical a quem recolheu a Contribuição Sindical.

**CLÁUSULA 19** – Horas extras: o adicional de horas extras será pago a base de 150% (cento e cinquenta por cento), para as horas extraordinárias laboradas de segunda a sexta e de 200% (duzentos por cento), para as horas extraordinárias laboradas em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: o valor correspondente à média de horas extras habitualmente trabalhadas no curso de 12 (doze) meses, será definitivamente integrado ao salário.

**CLÁUSULA 20** – Mora no pagamento de verbas rescisórias: O pagamento das verbas rescisórias após o prazo previsto no art. 477, § 6º da CLT, além da multa prevista no § 8º. Do referido texto legal, implicará a mora, em multa adicional, equivalente a um dia de salário, por dia de atraso.

**CLÁUSULA 21** – Liberação de dirigente sindical: A Empresa assegura que o Sindicato signatário terá direito a 10 (dez) dias por anos, a serem utilizados para a liberação de dirigentes sindicais, sem prejuízo de remuneração.

Parágrafo Único: para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA 22** – Férias proporcionais: na cessação do contrato de trabalho, ainda que por pedido de demissão, serão devidas as férias proporcionais, na base de 1/12 por mês de serviço ou fração superior ou igual a 14 dias, excluídas as demissões por justa causa.

**CLÁUSULA 23** – Aprimoramento profissional: tendo em vista o necessário aprimoramento profissional fica assegurada, sem prejuízo dos salários, a dispensa, de até dez dias (contínuos ou não), para participar de cursos, simpósios e congressos, devendo, no entanto, as despesas ficarem a cargo do empregador quando relacionadas com a atividade desenvolvida ou quando de interesse do serviço. Parágrafo único – será admitida, pelo empregador, licença sem vencimentos a todo médico obrigado a afastar-se em face de curso, de reciclagem ou formação, com duração superior a seis meses até dois anos.

**CLÁUSULA 24** – Contribuição confederativa e assistencial (contribuições negociais): fica estabelecido entre os signatários do presente instrumento que, durante a sua vigência, os médicos empregados sofrerão, mensalmente, desconto a título de Contribuição Confederativa e de Contribuição Assistencial. O desconto a título de Contribuição Assistencial ou Taxa de Reversão Salarial de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos seis primeiros meses *subsequentes* ao mês da assinatura do presente instrumento. O desconto a título de Contribuição Confederativa será de mais de 0,5% (meio por cento) do piso salarial, per capita ao mês, nos 06 (seis) meses antecedentes à data-base. As importâncias descontadas em folha de pagamento, totalizando 0,5% ao mês e incidentes sobre o piso per capita deverão ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal – CEF, agência 0369, conta número 101.108-3, em nome do Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná – SIMEPAR até o 5º (quinto) dia útil após o desconto.

§ 1º – Fica estipulada a obrigatoriedade de comunicação (SEDEX – AR) ou via protocolo diretamente no SIMEPAR, através de lista específica ao SIMEPAR, bem como a multa de 10% (dez por cento) do valor a ser recolhido, mais 1% (um por cento) a título de juros de mora acrescida de correção monetária, para recolhimentos efetuados fora do prazo.

§ 2º – Aqueles que se opuserem às contribuições negociais poderão ter, desde que requeiram, a devolução da contribuição sindical compulsória devida do mês de março, na proporção correspondente do Sindicato.

§ 3º – O prazo de oposição à contribuição negocial será de 10 (dez) dias do protocolo e arquivamento da presente CLT na Superintendência Regional do Trabalho.

**CLÁUSULA 25** – Negociação permanente: a partir da vigência do presente, será adotado o sistema de negociação coletiva de trabalho, permanente, com o objetivo de aperfeiçoar e melhorar as condições do mesmo, o qual será alcançado da seguinte forma: a) Estabelecimento de processo negocial direto e permanente entre as partes; b) Formalização a qualquer momento, de acordos coletivos, escritos, específicos e de caráter normativo; c) Nos termos constitucionais e acordados, sejam garantidas as liberdades sindicais, em seus aspectos organizativos e de exercício de atividade sindical; d) Garantia de fiscalização do cumprimento integral das normas que regulamentam as condições de trabalho e de segurança nos estabelecimentos de saúde.

**CLÁUSULA 26** – Trabalho em domingos e feriados: O trabalho realizado em domingos e feriados, ainda que não seja extraordinário, terá remuneração adicional, de 200% (duzentos por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA 27** – Abono aposentadoria: todo o médico empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa, e que vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração.

**CLÁUSULA 28** – Relação nominal: serão encaminhadas ao sindicato obreiro, as listagens dos empregados abrangidos pela contribuição sindical, assistencial e confederativa, com os respectivos dados (nomes por ordem numérica de registro no CRM, CPF, endereço, local de trabalho, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento, especialidade e número da CTPS, bem como, cópia da RAIS), até quinze dias após o recolhimento dessas verbas.

**CLÁUSULA 29** – Estabilidade do acidentado ou enfermo: fica assegurada ao médico empregado, vítima de acidente ou enfermidade profissional, o direito à estabilidade de emprego, ou salário, por 24 (vinte e quatro) meses, após a alta previdenciária.

**CLÁUSULA 30** – Estabilidade do aposentado: fica assegurado aos médicos empregados, garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecederem à data em que o empregado adquire a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na mesma empresa há pelo menos cinco (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**CLÁUSULA 31** – Garantia de emprego: durante a vigência do presente instrumento normativo os médicos empregados por ele abrangidos, não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal, a que não se fundar em justa causa devidamente comprovada. Parágrafo Único: a inobservância desta cláusula implicará na reintegração no emprego com todas as garantias e demais vantagens relativas ao período de afastamento, o qual será considerado como de efetiva prestação de serviços.

**CLÁUSULA 32** – Férias ampliadas: durante a vigência do presente instrumento, será assegurado o gozo de férias ampliadas, equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias, a todos os médicos empregados, que contarem com mais de 10 anos de serviços.

**CLÁUSULA 33** – Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço: em caso de dispensa do empregado, o aviso prévio indenizado será de: **a)** 45 dias para os empregados que contem com até cinco anos incompletos de serviço; **b)** de cinco anos completos a 10 incompletos, será de 60 dias; **c)** de 10 anos completos até 15 incompletos, será de 75 dias; **d)** de 15 anos completos até 20 anos incompletos, será de 90 dias; e) a partir de 20 anos completos será de 120 dias.

**CLÁUSULA 34** – Comunicação do motivo da penalidade: no caso de suspensão ou dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito ao empregado e ao sindicato obreiro, os motivos da suspensão ou da dispensa e dele recolhendo o respectivo recibo, ou a assinatura de duas testemunhas que hajam presenciado a entrega, sob pena de nulidade da respectiva rescisão.

Parágrafo Único: caso o empregado se recusar a receber a comunicação, deve o empregador dar ciência ao SIMEPAR no prazo de 15 dias.

**CLÁUSULA 35** – Salário substituição: admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido salário igual ao do substituído.

**CLÁUSULA 36** – Licença paternidade: será concedida aos empregados do sexo masculino, licença remunerada de 10 (dez) dias, em função de nascimento ou adoção de filho.

**CLÁUSULA 37** – Licença Maternidade: será por 60 dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, totalizando 180 dias.

Parágrafo primeiro: A prorrogação prevista no caput será garantida, desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo segundo: Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral de previdência social.

**CLÁUSULA 38** – Licença para adoção: será concedida licença remunerada, a médica empregada que adotar criança, com duração igual ao número de dias que faltar para o adotado completar 120 dias.

Parágrafo Único: o período de licença será contado a partir da entrega, contra protocolo, do termo de guarda e responsabilidade.

**CLÁUSULA 39** – Plantão de sobre aviso: aos médicos empregados à disposição do empregador, com ou sem uso de "bip/celular", fica assegurada gratificação correspondente à metade da remuneração contratual, cujo benefício não exclui o pagamento das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, quando convocado.

**CLÁUSULA 40** – Plantão à distância: aos empregados sujeitos ao plantão à distância, entendido como tal o tempo normal de serviço, conforme escala, fora do local de trabalho, fica assegurado o pagamento normal das horas de plantão, garantindo o pagamento, como extras com adicional convencional, das horas laboradas fora do horário normal, quando convocado pela chefia imediata.

**CLÁUSULA 41** – Transferências: as transferências de local de trabalho, bem como de setor, posto ou serviço, serão efetuadas com a expressa anuência do empregado, sem qualquer ônus para o profissional.

**CLÁUSULA 42** – Gratificação de especialidade: fica estabelecida a gratificação de especialidade, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário base dos médicos empregados, sempre que este for especialista em áreas específicas da medicina.

Parágrafo Único: considera-se especialista, o médico com título expedido por Sociedade de Especialidade filiada a AMB, ou outra situação reconhecida, em ambos os casos, registrados no Conselho Regional de Medicina, em consonância com a Resolução nº. 1.286 do Conselho Federal de Medicina.

**CLÁUSULA 43** – Complementação de auxílio doença: o auxílio doença pago pela Previdência Social será complementado pelo empregador até o valor do salário do empregado, pelo período de afastamento.

**CLÁUSULA 44** – Falta por motivo de doença: serão abonadas as faltas, por motivos de doenças de filhos, do conjugue ou companheiro (a) e de parentes afins, inscritos ou não perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico.

**CLÁUSULA 45** – Estabilidade da gestante: fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção até 08 (oito) meses após o parto. Parágrafo único: em quaisquer casos de dispensa de empregada médica, deverá o empregador proceder de conformidade com o artigo 168 da CLT, solicitando exames necessários, sob pena de não poder alegar desconhecimento do estado gravídico.

**CLÁUSULA 46** – Divulgação do presente instrumento: os empregadores manterão um exemplar deste instrumento normativo, no quadro de avisos ou de editais de cada unidade de atendimento, a disposição dos médicos empregados, para consulta.

**CLÁUSULA 47** – Adiantamento salarial: no dia 20 de cada mês será concedido, aos médicos empregados, adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total da remuneração.

Parágrafo Único: o médico empregado que não tiver interesse no benefício, deverá comunicar por escrito ao empregador.

**CLÁUSULA 48** – Condições de trabalho: os empregadores garantirão ao médico, boas condições de trabalho, como a higiene, alimentação, a segurança, o silêncio, a iluminação, a aeração, uniforme, material de trabalho e demais instrumentos e aparelhos necessários ao bom desempenho profissional.

**CLÁUSULA 49** – Representante por local de trabalho: será permitida e estimulada a eleição de representantes sindicais por local de trabalho, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, com as garantias dos dirigentes sindicais.

**CLÁUSULA 50** – Cargos e funções de chefias: os cargos ou funções de chefias de serviço médico somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.

**CLÁUSULA 51** – Programas de educação continuada: as empresas com mais 50 médicos instituirão e sistematizarão programas de educação continuada no âmbito da instituição, assegurando aos médicos o seu comparecimento.

**CLÁUSULA 52** – Garantia à Auto Defesa: garantir a autodefesa dos médicos, orientando a abertura de boletins de ocorrência para preservação de direitos, quando as condições de trabalho se revelarem impróprias para o atendimento aos usuários, comunicando sempre a chefia e órgãos competentes.

**CLÁUSULA 53** – Plano de saúde: todo profissional, imediatamente após sua admissão, será matriculado em Plano de Saúde, beneficiando a si e a seus dependentes, arcando o empregador com o custo das mensalidades correspondentes.

Parágrafo Único: no caso de dispensa imotivada será garantido ao médico e seus dependentes o plano de saúde, pelo período de um ano.

**CLÁUSULA 54** – Seguro de vida: a todo profissional médico, ficará assegurada sua inclusão na apólice de Seguro de Vida em Grupo, estipulada pelo SIMEPAR. O custo mensal deste seguro, que deverá ser pago ao SIMEPAR, até o último dia útil do mês de competência da fatura, será de R\$ 20,00 (vinte reais), que poderá ser rateado entre o médico empregado e o empregador, em partes iguais. Caso o profissional médico não aceite participar deste rateio, caberá ao empregador recolher 50% (cinquenta por cento), deste valor, informando ao SIMEPAR, da não anuência do profissional médico.

**CLÁUSULA 55** – Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP): fica estabelecido que as empresas fornecerão, por ocasião das rescisões de contratos de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) do médico, prevista na instrução normativa do INSS.

**CLÁUSULA 56** – Previdência complementar: poderão ser realizados descontos a título de previdência complementar privada, desde que devidamente autorizados pelos médicos, em nome do médico para o fundo de pensão instituído pelo Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná.

**CLÁUSULA 57** – Empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador: poderão ser realizados descontos em folha de pagamento das prestações de empréstimos a juros subsidiados ao trabalhador, de acordo com a Lei 10.820 de 2003. O desconto mensal não poderá ser superior a 30% da remuneração líquida.

**CLÁUSULA 58** – Plano de Cargos e Salários-Honorários: fica estabelecido que, em cumprimento às deliberações contidas na Resolução CFM nº. 1.673/03 que recepcionou a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos – CBHPM, como padrão mínimo e ético de remuneração; tanto a implantação de plano de cargos, carreira e salários, quanto à remuneração de plantões, horas e demais adicionais, tomarão como base comparativa os valores de honorários previstos na referida classificação.

Parágrafo Único: acordam as partes que deverá ser constituída comissão deliberativo/executiva, composta por profissionais médicos representantes do sindicato e representantes do patronato para fins de criação do plano supracitado.

**CLÁUSULA 59** – Câmara de Conciliação Prévia: em cumprimento ao contido na Lei nº. 9.958 de 12/01/2000 fica instituída a Câmara de Conciliação Prévia com caráter Intersindical, a qual funcionará na sede do SIMEPAR, sendo composta por dois representantes indicados pelo sindicato obreiro e dois pelos sindicatos patronais signatários da Comissão, devendo as entidades sindicais, indicar formalmente seus representantes no prazo de 30(trinta) dias a contar da assinatura da convenção.

§ 1º – Será adotado regimento interno, próprio previamente aprovado pelas entidades sindicais.

§ 2º – A remuneração dos conciliadores e demais integrantes da referida Câmara, será suportada pelos sindicatos signatários.

**CLÁUSULA 60** – Combate ao Exercício Ilegal da Medicina: deverá o empregador, em cumprimento ao disposto no artigo 601 da CLT, exigir do empregado, no contrato de admissão, a apresentação de prova de quitação da contribuição sindical mediante certidão negativa expedida pelo Sindicato obreiro.

Parágrafo Único: a não observância do disposto nesta cláusula implica na nulidade do ato contratual.

**CLÁUSULA 61** – Abono Salarial: Os médicos abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho receberão como compensação por perda de poder aquisitivo o abono salarial correspondente a 0,4 salários.

**CLÁUSULA 62** – Penalidade: será devida multa, pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, correspondente a um salário nominal ao médico empregado, em favor do mesmo. Por assim convencionarem, assinam em três vias de igual teor para os devidos efeitos legais, sendo uma delas depositada na DRT/PR, para fins de registro e arquivo em conformidade com o art. 614 da CLT.